PROJETO DE LEI Nº.07-2022
Vereador Professor Du

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprova por proposta do Vereador Edison Luiz Bitencourt Vaz Junior e eu Prefeita Municipal Karime Fayad sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º Cada unidade escolar terá no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principalmente instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recursos de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 17 de fevereiro de 2022.

Vereador

Professor Du

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais. Sabendo que hoje, nossas escolas municipais estão vulneráveis quanto a segurança material e principalmente de proteção para os alunos, e nós poder público temos a obrigação de elar por eles. Esse equipamento vai trazer tranquilidade a todos os envolvidos na escola e também aos pais. As câmeras de monitoramento é meio tecnológico muito usado em muitos municípios, e precisamos nós também nos adequar e garantir mais segurança no ambiente educacional das nossas crianças.

Quanto a iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal!

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que a **PROPOSIÇÃO AQUI APRESENTADA É IDÊNTICA E INSPIRADA NA LEI MUNICIPAL 5,612/2013 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** que, inclusive foi levada ao Supremo Tribunal Federal, por meio de recurso extraordinário nº 878911/RJ, para averiguação da sua constitucionalidade. Na ocasião ao julgar o recurso o STF reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa.

Desta forma nosso município deve avançar nessa direção, tornando as nossas escolas mais seguras.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Câmara municipal de Rio Branco do Sul,17 de fevereiro de 2022.

Vereador

Professor Du